



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO INPI/PR N° 244/2019, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

*Assunto: Dispõe sobre a divisão de registros e pedidos de registro de marca*

A DIRETORA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA e o DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS do INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso XII do art. 152 e no inciso XIII do art. 156 do Regimento Interno do INPI aprovado pela Portaria MDIC n° 11, de 27 de janeiro de 2017,

**CONSIDERANDO** a iminente adesão do Brasil ao Sistema de Madri para o Registro Internacional de Marcas, por meio da adesão ao tratado internacional denominado Protocolo Referente ao Acordo de Madri Relativo ao Registro Internacional de Marcas;

**CONSIDERANDO** a conveniência de harmonização dos procedimentos de registros de marca entre pedidos nacionais e designações recebidas por meio do Protocolo de Madri;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar maior eficiência e uniformidade no processamento de registros e pedidos de registros de marca; e

**CONSIDERANDO** o desenvolvimento dos meios que viabilizam a divisão, pelo INPI, de registros e pedidos de registro de marca,

**RESOLVEM:**

Art. 1° Disciplinar a divisão de registros e pedidos de registro de marca.

Art. 2° O requerente poderá solicitar, nos termos desta Resolução, a divisão de registros e pedidos de registro de marca.

§1° O peticionamento relativo à divisão de registro ou pedido de registro de marca deverá ser realizado exclusivamente por meio eletrônico, exceto quando a indisponibilidade prolongada do sistema possa causar dano relevante à preservação de direitos.

§2° No registro ou pedido de registro de marca decorrente de divisão serão mantidos:

- I – a data de depósito e da prioridade, quando houver, do registro ou pedido original; e
- II – o período de vigência do registro original.

Art. 3º Havendo sobrestamento do exame em pedido de registro de marca em sistema multiclasse, poderá o requerente solicitar a sua divisão.

Parágrafo único. A divisão originará um novo pedido de registro de marca, relativo às classes nas quais seja possível proferir decisão final sobre a registrabilidade do sinal marcário.

Art. 4º O registro ou pedido de registro poderá ser dividido para fins de transferência de titularidade, desde que, em conformidade com as normas aplicáveis, sejam atendidos os requisitos para a anotação da transferência.

§1º A divisão originará um novo registro ou pedido de registro de marca, relativo aos produtos ou serviços para os quais foi solicitada a transferência de titularidade.

§2º Poderá ser transferida parte de produtos ou serviços constante de uma mesma classe.

§3º A transferência deverá compreender os produtos ou serviços idênticos, semelhantes ou afins, sob pena de cancelamento ou arquivamento de ofício do registro ou pedido de registro original.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 9 de março de 2020.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2019

**LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE**

Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados, no exercício da Presidência

Portaria nº 1091/2019 – DOU de 27/08/2019

**ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ**  
Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas